

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 43, da Constituição Estadual, que decidi vetar totalmente, por razão de interesse público, o *Projeto de Lei nº 016/10*, que "*Acréscie §§ 1º e 2º ao art. 15 da Lei complementar nº 114, de 29 de dezembro de 2006, que alterou os artigos 1º, 2º e 15 da Lei complementar nº 86, de 1º de agosto de 2005, que dispõe sobre o Programa de Bolsa de Estudos e dá outras providências*", de autoria do Deputado Chico Guerra, conforme explicitado nas razões que seguem:

RAZÕES DO VETO

Embora a intenção elogiável da Assembleia Legislativa revele respeito pelo social, o fato é que o projeto de lei, como proposto e aprovado, não pode ser sancionado a bem do interesse público da sociedade roraimense, especificamente em relação aos estudantes universitários carentes do estado.

A bolsa de estudos é um programa social fundamental para o desenvolvimento educacional da população universitária que não possui condições de arcar com seus estudos em universidades privadas. Sem ela, milhares de estudantes roraimenses carentes não teriam acesso ao ensino superior.

Ocorre que por limitações de recursos públicos, as bolsas disponibilizadas não são suficientes para atender toda a demanda, sendo necessário, pois, o preenchimento de diversos critérios e requisitos para que o estudante universitário carente possa ser beneficiado.

O projeto em análise, ao definir cota obrigatória de 10% (dez por cento) das bolsas de estudos exclusivamente para "*acadêmicos de origem indígena*", diminui substancialmente o número de bolsas disponíveis para estudantes carentes, acentuando a exclusão da população pobre do ensino superior, resultando em prejuízo ao desenvolvimento educacional e social da juventude roraimense. A lei de cotas iria causar grave comoção econômico-social dos estudantes universitários carentes não indígenas e de suas famílias, por redução do número de vagas disponíveis.

As cotas também resultariam em inviabilidade administrativa da gestão das bolsas e de seus cotistas, pois o requisito de benefício definido pelo projeto aos "*acadêmicos de origem indígena*" é conceito por demais genérico, subjetivo e impreciso, o que resultaria em injustiças decorrentes de interpretações equivocadas e invocações indevidas de ancestralidade indígena para privilégio indevido. Em Roraima, devido à miscigenação da população, definir objetivamente um estudante como sendo de "*origem indígena*" é praticamente impossível, carecendo o projeto de elementos objetivos de identificação dos beneficiários.

Recebido
39.11.10 05:13:30
Betânia Thome Abel
Diretora Geral/ALE-F

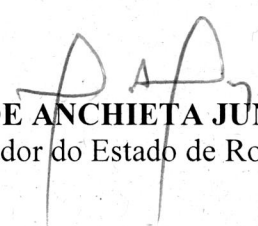
Todo esse panorama de comoção sócio-educacional ocasionaria a judicialização do programa social de bolsas de estudos universitários, onde os candidatos combateriam judicialmente entre si e contra as universidades e o Estado, pelas reduzidas vagas disponíveis, resultando em insegurança jurídica para todos, principalmente em prejuízo dos estudantes carentes beneficiários das bolsas.

Ademais, o projeto confere, além das cotas em favor dos “*acadêmicos de origem indígena*”, que sejam privilegiados irrazoavelmente e desproporcionalmente, não os exigindo os requisitos do art. 16 da LC 86/2005, obrigatórios para todos os outros estudantes universitários carentes.

Com o devido respeito, como governador tenho o dever de zelar pela paz social e distribuição justa e igualitária das políticas públicas, além de atuar na persecução da eficiência e eficácia da Administração Pública. Não posso, portanto, sancionar projeto de lei que, por justificativa de compensar minoria, resulta em graves violações a interesses públicos primários e secundários.

Diante dos fundamentos acima firmados, veto totalmente, por razão de interesse público, o *Projeto de Lei nº 016/10*, que cria cotas para bolsa de estudos universitários e de pós-graduação para “*acadêmicos de origem indígena*”.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de novembro de 2010.



JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima